

- RAPHAEL DE PADUA MEDEIROS, Gerente da Associação Comercial e Empresarial de SJBV,
 - DOUGLAS DAMÁLIO, representando o CIESP/FIESP;
 - LUIZ CARLOS DUARTE, Delegado Seccional de Polícia de São João da Boa Vista,
 - JURACIARA FONSECA DOS SANTOS MORCILLO, Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A coordenação das atividades da Comissão ficará sob a responsabilidade da Diretoria Municipal de Saúde, por intermédio de sua Assessora Ludimila Borato Barros Zan.

Art.3º - A presente Comissão terá as seguintes atribuições:

I – realizar monitoramento dos casos suspeitos de Coronavírus – COVID-19 no Município de São João da Boa Vista;

II – instituir e manter atualizados os Protocolos e Fluxos de Vigilância e Atenção dos casos de Coronavírus – COVID-19 no Município de São João da Boa Vista;

III – capacitar a Rede Municipal de Saúde quanto à instituição do Protocolo de Diagnóstico, Tratamento, Monitoramento e acompanhamento dos casos de Coronavírus – COVID-19;

IV – instituir Normas de Biossegurança relativas ao manejo de casos de Doença Respiratória Aguda Grave, em decorrência do Coronavírus – COVID-19, nas Unidades de Saúde do Município de São João da Boa Vista para os trabalhadores, pacientes e contactantes;

V – desenvolver conjunto de ações de comunicação, informação e educação em saúde específicas para o Coronavírus-COVID-19, visando a promoção, a prevenção e a recuperação de saúde;

VI – pactuar com a Secretaria de Estado da Saúde estratégias para garantir os insumos, a coleta de material biológico, os medicamentos e a capacitação das equipes técnicas dos serviços hospitalares;

VII – publicar boletins periódicos, tratando a situação epidemiológica do Coronavírus – COVID-19 no Município de São João da Boa Vista;

Art.4º - A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos municipais.

Art.5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (15.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

DECRETO Nº 6.687, DE 18 DE JANEIRO DE 2.021

“Altera o Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020”

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a manutenção da Região de São João da Boa Vista na fase amarela do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, a necessidade de as redes pública e privada de ensino definirem o planejamento do ano letivo 2021 e a retomada gradual das aulas e atividades presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no Município de São João da Boa Vista;

D E C R E T A:

Art. 1º – O Art. 2º-B, caput e § 4º, do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-B – Restaurantes, lanchonetes e congêneres alimentícios poderão oferecer consumo local por até 10 (dez) horas por dia, contínuas ou fracionadas, desde que entre as 06h e as 22h, com no máximo 40% da capacidade, portas e janelas abertas para permitir a ampla circulação de ar, uso obrigatório de máscaras, salvo durante o consumo, álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este seguimento.

[...]

§ 4º - Restaurantes e similares só poderão vender bebidas alcóolicas até as 20h, seja para consumo local ou para viagem.”

Art. 2º – O Art. 2º-E do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa

a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-E – Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica poderão funcionar por até 10 (dez) horas por dia, com no máximo 40% da capacidade, mediante agendamento prévio, apenas para aulas e práticas individuais, com uso obrigatório de máscaras e álcool em gel, observadas as exigências específicas deste artigo para cada espécie e adotados os demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este seguimento.”

Art. 3º – O Art. 3º-F do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-F – Fica autorizada a retomada das aulas presenciais do ano letivo de 2021, observado o plano de retomada previsto no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, bem como os demais protocolos do Plano São Paulo, nos ensinos infantil, fundamental e médio, a partir de 01 de fevereiro de 2021”.

Art. 4º – Ficam revogados o parágrafo único do Art. 3º-F e o Art. 3º-G do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (18.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

LEIS

LEI Nº 4.790, DE 18 DE JANEIRO DE 2.021

“Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os servidores do Serviço Funerário e dá outras providências”
(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte...

L E I :-

ARTIGO 1º:- Esta Lei Complementar institui e regulamenta a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) no âmbito dos servidores públicos municipais lotados no Departamento de Obras e Serviços Públicos, especificamente no Serviço Funerário, ocupantes do cargo de Coveiro.

Parágrafo único:- A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e a prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

ARTIGO 2º:- Fica estipulada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso (12x36), destinada aos servidores públicos municipais que atuam no Serviço Funerário do Município de São João da Boa Vista, no cargo de Coveiro, cuja atividade demanda jornada diferenciada.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os servidores públicos municipais efetivos e/ou estáveis submetidos a horário administrativo, conforme estabelecido em lei específica da Administração Pública Municipal.

ARTIGO 3º:- Para a jornada 12x36 será concedido intervalo para alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

ARTIGO 4º:- Ficam asseguradas aos servidores municipais ocupantes do cargo de coveiro, com jornada estabelecida de 12x36, 02 (duas) folgas mensais, conforme escala estabelecida pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos.

ARTIGO 5º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (18/01/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal